



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco - ES*  
*Tel.: 27 3756-2720*

**LEI Nº 1.202 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ALTERA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 38/1990 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

**D E C R E T A**

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, inc. II e insere o parágrafo único ao art. da Lei Municipal nº 38/1990 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º Omissis.

I - Omissis.

II - Revogado.

III - Omissis.

IV - Omissis.

Art. 4º Omissis.

I – Omissis.

II - Omissis.

Parágrafo único - É vedada a transferência de ponto de táxi devendo o permissionário ou autorizatário, caso tenha interesse em mudar de ponto, concorrer em novo procedimento licitatório previsto no § 1º, art. 2º desta Lei.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais previsões da Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 23 de dezembro de 2021.

**ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA**  
Presidente da Câmara